



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.334, de 29 de março de 1995

Dispõe sobre o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista das despesas com os segurados de qualquer empresa privada prestadora de serviços de assistência médica ou de administradoras de plano de saúde quando atendidos em unidades de saúde da rede Municipal de Campo Limpo Paulista.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 22 de março de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Ficam obrigadas as empresas privadas prestadoras de serviços de assistência médica ou administradoras de plano ou seguros de saúde, do ressarcimento à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista de todas as despesas provenientes do atendimento médico dos segurados associados ou consumidores em quaisquer unidades de saúde pertencentes à rede municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 2o. - Fica, também, determinado que o pagamento de todas as despesas médicas e hospitalares será de exclusiva responsabilidade das empresas a que estejam associadas as pessoas atendidas em unidades públicas de saúde da rede municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 3o. - O ressarcimento a ser feito pelas empresas privadas será calculado de acordo com as normas a serem formuladas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, dispondo de uma tabela composta pelos preços dos medicamentos, despesas hospitalares e procedimentos médicos, conforme os índices da Associação Médica Brasileira - AMB.

Artigo 4o. - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, que estabelecerá o procedimento e formulários a serem adotados na rede municipal de Saúde, para os atendimentos dos segurados, associados ou consumidores das empresas privadas.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da

Q.P.M.C. 36195

iii

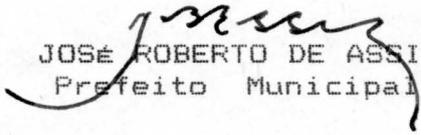
J.R.



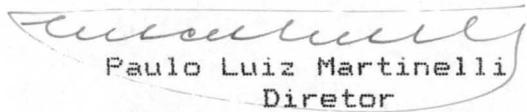
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 60. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


Paulo Luiz Martinelli
Diretor